



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.373/2001

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NAS
LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.030/91,
1.082/93, 1.210/96 E 1.295/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas denominações de Secretarias Municipais, criadas pela Lei 1.030, de 08/10/91, assim como as também criadas pelas Leis 1.082, de 19/02/93 e Lei 1.210, de 19/12/96.

§ 1º - A Secretaria de Agricultura passa a denominar-se Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, cujas atribuições são definidas nos artigos 33, 34, 35 e 47, da Lei 1.030, de 08/10/91.

§ 2º - A Secretaria de Ação Social tem sua denominação alterada para Secretaria de Integração Social e Cidadania, cujas atribuições constam dos artigos 38 e 47, da Lei 1.030, de 08/10/91.

Art. 2º - Ficam incorporadas as Secretarias a que se referem os parágrafos deste artigo, com a denominação criada.

§ 1º - A Secretaria de Transporte é incorporada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, originando a Secretaria de Obras e Infraestrutura, com atribuições definidas nos artigos 40 a 43 e 47, da Lei 1.030, de 08/10/91 e artigo 3º, da Lei 1.082, de 19/02/93.

§ 2º - A Secretaria de Meio Ambiente e a Secretaria de Turismo se incorporam e passam a constituir a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, com atribuições e atividades definidas nos artigos 45 e 47 da Lei 1.030, de 08/10/91 e artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei 1.210, de 19/12/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º - Ficam incorporadas as Secretarias de Administração e a de Finanças criadas pela Lei nº 1.030, de 08/10/91, passando a denominar-se Secretaria de Administração e Finanças, com as atribuições definidas nos artigos 16 a 27, e 47, da referida Lei.

Art. 3º - Ficam criadas, na Lei nº 1.030, de 08/10/91, a Secretaria de Educação, com as atribuições definidas nos artigos 28 a 31 e 47; e a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, com as atribuições constantes dos artigos 32, 39 e 47, da referida Lei.

Parágrafo Único - Ficam extintas as Secretarias de Educação e Cultura e a de Esportes, previstas na Lei 1.030, de 08/10/91.

Art. 4º - Fica criada e incluída na Lei 1.030, de 08/10/91 a Secretaria de Planejamento e Gestão, e o cargo de provimento em comissão de Secretário de Planejamento e Gestão, referência CC-1, cujas atribuições são definidas no Inciso III, do artigo 13 e 47, da referida Lei.

Parágrafo Único - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Assessor de Planejamento, referência CC-2, constante do Anexo II, da Lei 1.030, de 08/10/91.

Art. 5º - Ficam extintas as Subsecretarias Municipais de Apoio Agropecuário, de Esportes e de Saúde, criadas pela Lei 1.082, de 19/02/93.

Art. 6º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, constante do Anexo II, da Lei 1.030, de 08/10/91, referência CC-2.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, da Lei 1.210, de 19/12/96, a saber:

I. Referência CC-3:

- 15 (quinze) Agentes Operacionais.

II. Referência CC-4:

- 01 (um) Coordenador de Treinamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Ficam extintos 17 (dezesete) cargos de Chefe de Serviço, criados pela Lei 1.295, de 05/04/1999, referência CC-2.

Art. 9º - Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, 16 (dezesesseis) cargos, referência CC-2, a saber:

- I. 01 (um) Auditor de Controle Interno;
- II. 02 (dois) Assessores de Gabinete;
- III. 13 (treze) Gerentes de Área.

Art. 10 - Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, 11 (onze) cargos de Coordenador, referência CC-3.

Art. 11 - Ficam criados no Quadro de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, 15 (quinze) cargos de Auxiliar Público Municipal, referência CC-4.

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, aprovada pela Lei Municipal n.º 1.030, de 08/10/91, passa a ter a representação gráfica apresentada no **Anexo I** desta Lei, que é parte integrante da mesma.

Art. 13 - O Chefe de Gabinete e o Procurador Jurídico do Município terão "status", deveres e prerrogativas de Secretário Municipal, percebendo os mesmos valores deste pelo desempenho da função.

Art. 14 - Ficam transformadas em funções gratificadas (FG) as funções de confiança (FC) criadas pela Lei 1.030, de 08/10/91, extinguindo-se para todos os efeitos os cargos discriminados no Anexo II, da Lei 1.263, de 02/06/98.

Art. 15 - Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessários à implantação desta Lei, bem como seus quantitativos e valores, estão discriminados nos **Anexos II e III**, respectivamente, os quais são partes integrantes desta Lei, revogando-se os anexos II e III, da Lei Municipal n.º 1.030, de 08/10/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - As funções gratificadas, constantes do **Anexo III**, serão atribuídas, exclusivamente, a servidores efetivos designados para o gerenciamento de projetos especiais, participação em comissões e outras atividades correlatas, de acordo com sua complexidade, conforme regulamento específico, aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 16 - O servidor efetivo indicado para ocupar cargo de provimento em comissão poderá fazer opção pelo valor deste cargo, ou pela sua remuneração efetiva, acrescida da gratificação de representação correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor estabelecido para o cargo, limitando-se neste caso a remuneração total ao valor fixado para a referência imediatamente superior.

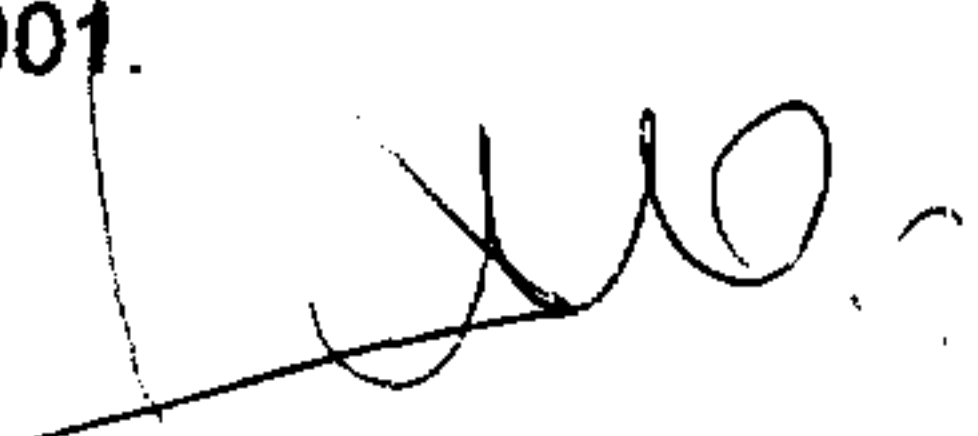
Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores efetivos integrantes das tabelas do Estado e da União, cedidos para ocupar cargos de provimento em comissão no Executivo Municipal.

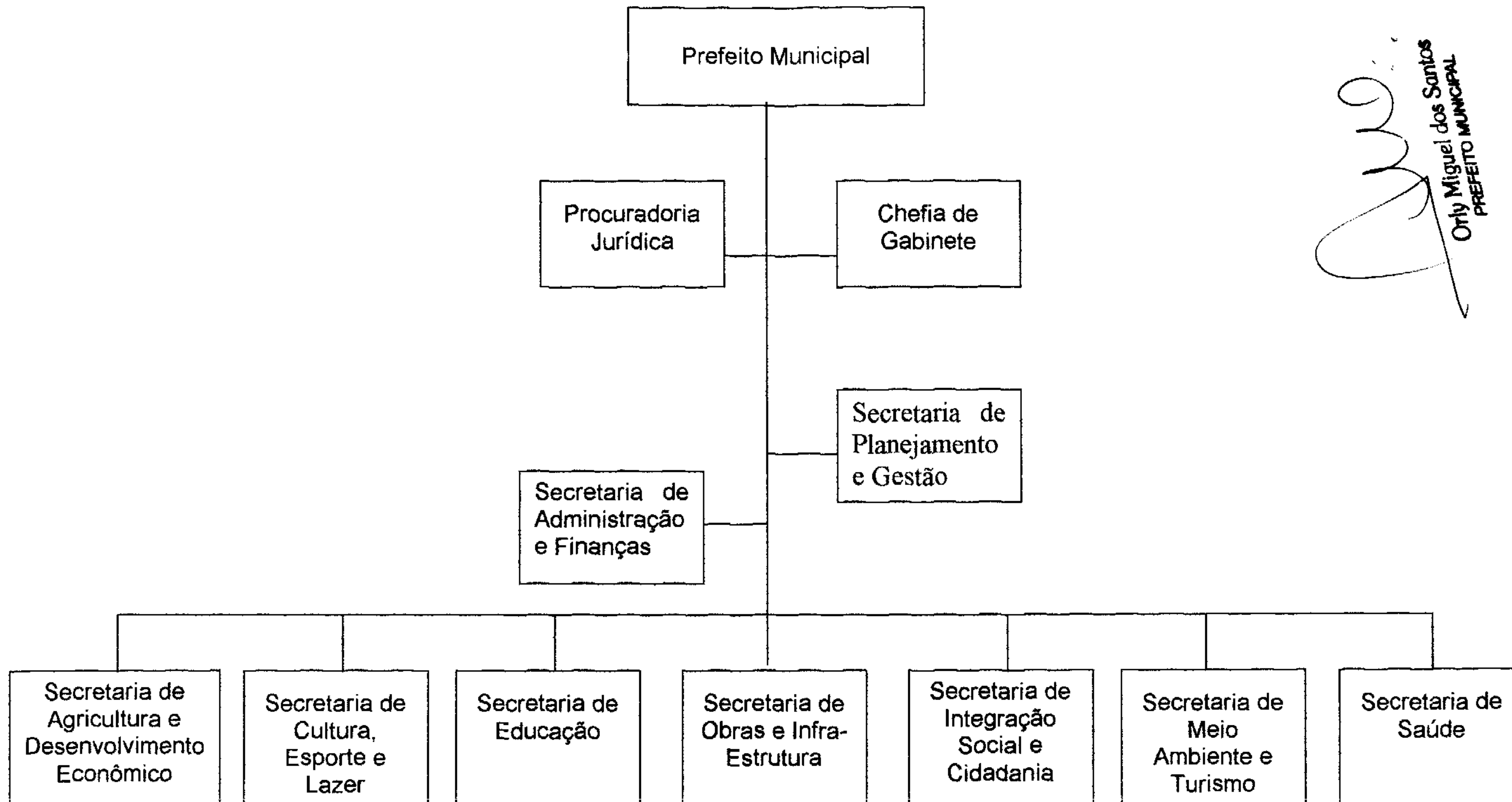
Art. 17 - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder as adequações que se fizerem necessárias em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os limites consignados em dotações próprias, obedecido o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

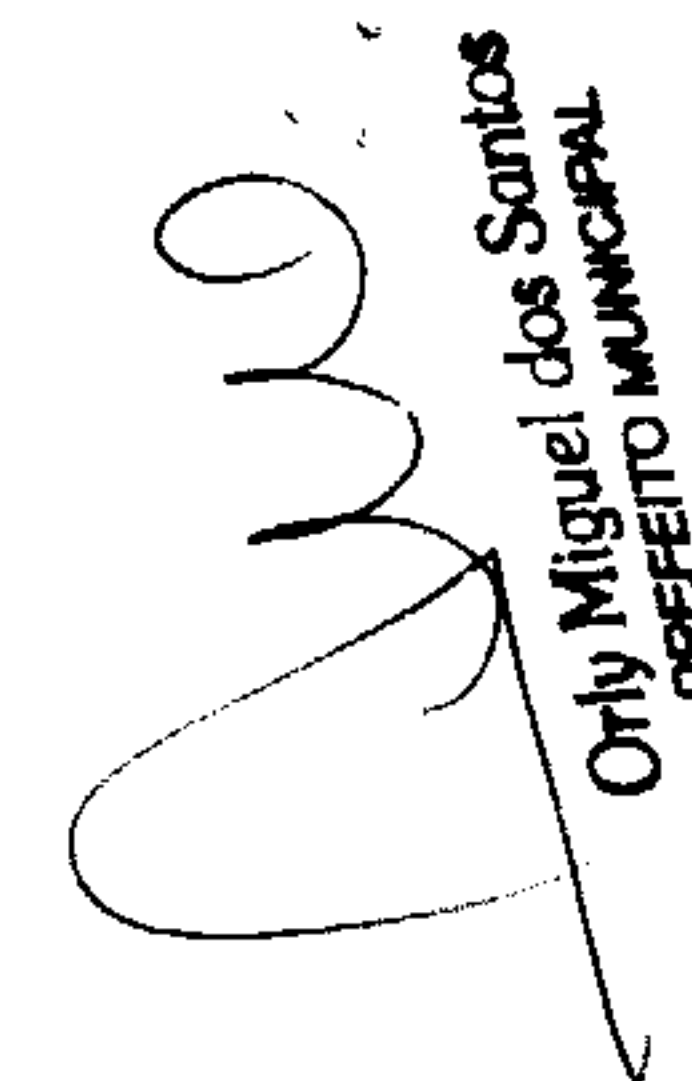
Art. 18 - Na execução da presente Lei, observar-se-á as disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2.000.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 02 de julho de 2001.


Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal




Orly Miguel dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI 1.373/2001



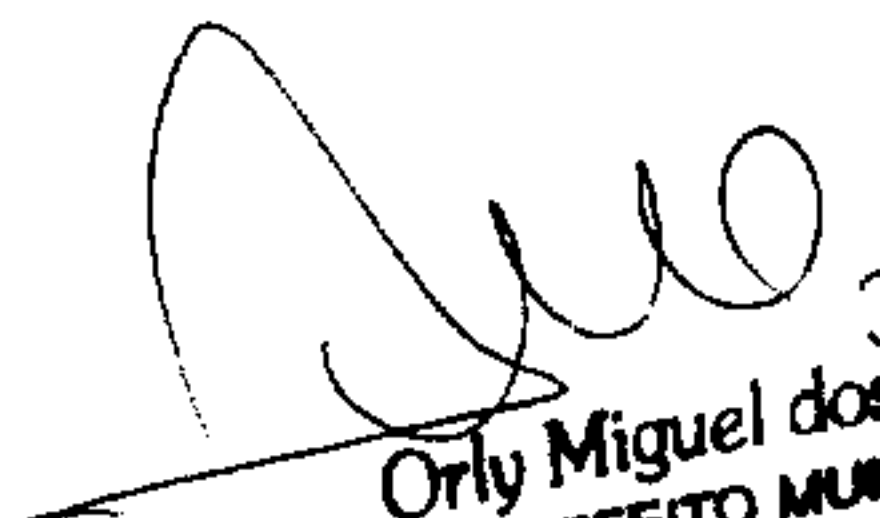
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II DA LEI 1.373/2001

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Secretário Municipal	09	CC-1	2.500,00
Procurador Jurídico	01	CC-1	2.500,00
Chefe de Gabinete	01	CC-1	2.500,00
Auditor de Controle Interno	01	CC-2	1.250,00
Assessor de Gabinete	02	CC-2	1.250,00
Gerente de Área	13	CC-2	1.250,00
Coordenador	11	CC-3	625,00
Auxiliar Público Municipal	15	CC-4	315,00

ANEXO III DA LEI 1.373/2001

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR TOTAL(R\$)
Encarregado de Área	06	FG-1	1.800,00
Chefe de Unidade	06	FG-2	1.200,00
Encarregado de Turma	10	FG-3	1.500,00


Orly Miguel dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL